



PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	9
ATOS OFICIAIS	13

Prefeitura Municipal de Barbosa
CNPJ: 46.162.178/0001-30
Rua São João, nº 220 - Centro
Barbosa/SP



Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

1038

11

LEI Nº 2550 DE 04 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

LEI Nº 2.550/2026 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

Rodrigo Primo Antunes, Prefeito Municipal de Barbosa-SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial no orçamento de 2026, no valor de R\$ 82.300,00, oriundos de excesso de arrecadação para atendimento as necessidades municipais, com as seguintes classificações contábeis:

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática	=>	12.361.0009.2010.0000 – Gestão Educação Fundamental
Dotação	=>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	=>	R\$ 12.000,00
Fonte Recursos	=>	02 – Recurso Estadual

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática	=>	12.361.0009.2010.0000 – Gestão Educação Fundamental
Dotação	=>	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	=>	R\$ 31.300,00
Fonte Recursos	=>	02 – Recurso Estadual

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática	=>	12.361.0009.2010.0000 – Gestão Educação Fundamental
Dotação	=>	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	=>	R\$ 21.000,00
Fonte Recursos	=>	05 – Recurso Federal

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000



Assinado por 2 pessoas: RODRIGO PRIMO ANTUNES e IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://barbosa.flwdocs.com.br/2053/public/assinaturas/3B9E14CCB17D42928C8B145242628BD6>



MUNICÍPIO DE BARBOSA

ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.365.0009.2009.0000 – Gestão Educação –
Educação Básica
Dotação => 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor => R\$ 18.000,00
Fonte Recursos => 05 – Recurso Federal

Art. 2º - Os créditos adicionais especiais de que se trata o artigo 1º desta lei, serão cobertos, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, art. 43 da lei 4320/64, com recurso estadual e federal, oriundos de excesso de arrecadação provenientes da complementação de recursos do índice de Excelência Educacional (IEE) e da quota municipal do Salário – Educação (FNDE).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional suplementar no orçamento de 2026, no valor de R\$ 59.400,00 para atendimento das demandas municipais, nas seguintes classificações contábil:

Unidade Orçamentária => 02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Funcional Programática => 04.452.0017.2033.0000 – Gestão de Obras e Serviços
Públicos Municipais
Dotação => 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor => R\$ 30.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.365.0009.2009.0000 – Gestão Educação –
Educação Básica
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica
Valor => R\$ 29.400,00
Fonte Recursos => 02 – Recurso Estadual

Art. 4º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 3º desta lei, será coberto, nos termos do disposto no inciso III do § 1º, art. 43 da lei 4320/64, com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes classificações contábeis:

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000



Assinado por 2 pessoas: RODRIGO PRIMO ANTUNES e IVONEI DE FÁTIMA SOARES CRISTAL
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://barbosa.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3B9E14CCB17D429286C8B14524628BD6>





MUNICÍPIO DE BARBOSA

ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.361.0009.2010.0000 – Gestão Educação –
Fundamental
Dotação => 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor => -R\$ 29.400,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.35 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
TURISMO

02.35.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
E TURISMO

Funcional Programática => 04.695.0006.2031.0000 – Gestão de
Desenvolvimento Turístico
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica
Valor => -R\$ 30.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Art. 5º - Ficam incluídos e alterados nos anexos do Plano Plurianual Lei Municipal 2496/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026, Lei Municipal 2498/2025 e da lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 2508/2025, as alterações orçamentárias de que se tratam os artigos desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto o crédito especial de que se trata o art. 1º desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do crédito aberto nos termos desta lei

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 04 de Agosto de 2026.

RODRIGO PRIMO ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria municipal em data supra
IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria

FONE: (18) 3655-9900
CNPJ: 46.162.178/0001-30
RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000



Assinado por 2 pessoas: RODRIGO PRIMO ANTUNES e IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://barbosa.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3B9E14CCB17D429286C8B14524628BD6>





MUNICÍPIO DE BARBOSA

RUA SÃO JOÃO, Nº 220 - CENTRO - CNPJ: 46.162.178/0001-30
BARBOSA/SP - CEP 16.350-000
FONE: (18) 3655-9133 - WWW.BARBOSA.SP.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO
3B9E14CCB17D429286C8B14524628BD6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://barbosa.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3B9E14CCB17D429286C8B14524628BD6>



LEI N° 2549 DE 04 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE NORMAS DISCIPLINARES, APLICAÇÃO DE SANÇÕES E PENALIDADES NO ÂMBITO DE EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS, AUTORIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09

Avenida Dona Ricardina, nº 877 – Centro – Barbosa/SP

Fone/fax: (18) 3655-9170

Website: camarabarbosa.sp.gov.br

e-mail: contato@camarabarbosa.sp.gov.br

LEI N.º 2.549/2.026 DE 03 DE AGOSTO DE 2.026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA.

“Dispõe sobre normas disciplinares, aplicação de sanções e penalidades no âmbito de eventos esportivos promovidos, autorizados ou apoiados pelo Município de Barbosa, e dá outras providências.”

VALDECIR MAURÍCIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa, no uso de suas atribuições legais, em especial no que dispõe o artigo 48 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Barbosa, etc.....

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa **aprovou**, o Prefeito Municipal de Barbosa **sancionou tacitamente** e ele, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas disciplinares e penalidades relativas à ocorrências de atos de violência, tumultos ou comportamentos antidesportivos durante os eventos esportivos, promovidos, autorizados ou apoiados pelo Município de Barbosa.

Art. 2º Ficam sujeitos às penalidades previstas nesta Lei os jogadores, individual ou coletivamente, bem como todos os demais membros das equipes participantes, incluindo comissão técnica, dirigentes, auxiliares e quaisquer pessoas vinculadas às equipes, que pratiquem atos ou fatos considerados graves no âmbito da competição.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se atos ou fatos graves aqueles que atentem contra a disciplina, a ética esportiva, o respeito às autoridades, à arbitragem, às normas da competição ou à integridade física e moral de terceiros.

§ 2º A responsabilidade pelas infrações poderá ser atribuída de forma individual ou coletiva, quando restar comprovada a participação direta, indireta, a omissão ou a conivência dos membros da equipe.



CAMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09

Avenida Dona Ricardina, nº 877 – Centro – Barbosa/SP

Fone/fax: (18) 3655-9170

Website: camarabarbosa.sp.gov.br

e-mail: contato@camarabarbosa.sp.gov.br

Art. 3º Fica terminantemente proibida a prática de qualquer ato de violência física ou verbal, a promoção de brigas, tumultos, discussões, confusões ou a incitação à violência, por atletas, membros de comissões técnicas, dirigentes, torcedores ou quaisquer pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o evento.

Art. 4º Verificada a ocorrência de brigas, tumultos ou atos de violência durante as partidas, poderão ser aplicadas, de forma cumulativa ou gradativa, conforme a gravidade da infração e a reincidência, as seguintes sanções:

- I – advertência formal às equipes ou pessoas envolvidas;
- II – multa administrativa, quando cabível, nos termos da legislação municipal vigente;
- III – suspensão das partidas por tempo determinado;
- IV – realização de jogos com portões fechados, sem a presença de público;
- V – desclassificação das equipes responsáveis;
- VI – cancelamento total do evento, nos casos de grave perturbação da ordem, reincidência ou impossibilidade de garantir a segurança dos participantes e do público.

Art. 5º Constituem infrações disciplinares passíveis de sanção no âmbito dos eventos esportivos de que trata esta lei:

- I – praticar, incentivar ou participar de atos que causem grave perturbação da ordem, incluindo tumultos, brigas ou qualquer forma de desordem dentro ou fora da quadra, durante a realização das partidas ou de eventos relacionados ao campeonato



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09

Avenida Dona Ricardina, nº 877 – Centro – Barbosa/SP

Fone/fax: (18) 3655-9170

Website: camarabarbosa.sp.gov.br

e-mail: contato@camarabarbosa.sp.gov.br

II - cometer ou incitar atos de violência física ou verbal contra atletas, membros da comissão técnica, arbitragem, organização do evento, torcedores ou quaisquer terceiros;

III - adotar conduta antidesportiva que configure incitação à violência, discriminação, ameaça ou agressão, ainda que não resulte em confronto físico.

§ 1º O atleta ou a equipe responsável pelas infrações previstas neste artigo poderá ser suspenso da edição subsequente do evento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas cabíveis.

§ 2º A aplicação das penalidades observará o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As penalidades de suspensão serão aplicadas de acordo com a gravidade dos fatos ou atos praticados, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos seguintes termos:

I – suspensão mínima de 01 (um) ano, nos casos de infrações graves;

II – suspensão mínima de 02 (dois) anos, nos casos de infrações gravíssimas, reincidência ou quando os atos resultarem em prejuízo relevante à competição, à organização do evento ou à ordem pública.

Art. 7º A suspensão poderá abranger:

I – jogador ou jogadores individualmente;

II – parte da equipe;

III – a totalidade da equipe, incluindo comissão técnica, dirigentes e auxiliares, quando caracterizada a responsabilidade coletiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09

Avenida Dona Ricardina, nº 877 – Centro – Barbosa/SP

Fone/fax: (18) 3655-9170

Website: camarabarbosa.sp.gov.br

e-mail: contato@camarabarbosa.sp.gov.br

Parágrafo único. Durante o período de suspensão, os penalizados ficarão impedidos de participar de competições, eventos, treinamentos oficiais, amistosos ou quaisquer atividades esportivas promovidas, autorizadas ou apoiadas pelo Município de Barbosa.

Art. 8º A apuração dos fatos e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão realizadas por Comissão Disciplinar, designada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar deverá observar os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade em suas decisões.

Art. 9º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui a adoção de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Executivo Municipal.

Art. 11 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 03 de agosto de 2026.

VALDECIR MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal de Barbosa



Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

1038

91

DECRETO Nº 2.941/2026 DE 04 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - LEI 2550



MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

DECRETO Nº 2.941/2026 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

Rodrigo Primo Antunes, Prefeito Municipal de Barbosa-SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.550, de 04/08/2026, autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial no orçamento de 2026, no valor de R\$ 82.300,00, oriundos de excesso de arrecadação para atendimento as necessidades municipais, com as seguintes classificações contábeis:

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática	=>	12.361.0009.2010.0000 – Gestão Educação Fundamental
Dotação	=>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	=>	R\$ 12.000,00
Fonte Recursos	=>	02 – Recurso Estadual

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática	=>	12.361.0009.2010.0000 – Gestão Educação Fundamental
Dotação	=>	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	=>	R\$ 31.300,00
Fonte Recursos	=>	02 – Recurso Estadual

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática	=>	12.361.0009.2010.0000 – Gestão Educação Fundamental
Dotação	=>	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	=>	R\$ 21.000,00
Fonte Recursos	=>	05 – Recurso Federal

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000



Assinado por 2 pessoas: RODRIGO PRIMO ANTUNES e IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://barbosa.flwdocs.com.br/2053/public/assinaturas/284EE0EECEB3641C284DC2F163089D882>



MUNICÍPIO DE BARBOSA

ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.365.0009.2009.0000 – Gestão Educação –
Educação Básica
Dotação => 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor => R\$ 18.000,00
Fonte Recursos => 05 – Recurso Federal

Art. 2º - Os créditos adicionais especiais de que se trata o artigo 1º deste decreto, serão cobertos, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, art. 43 da lei 4320/64, com recurso estadual e federal, oriundos de excesso de arrecadação provenientes da complementação de recursos do índice de Excelência Educacional (IEE) e da quota municipal do Salário – Educação (FNDE).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional suplementar no orçamento de 2026, no valor de R\$ 59.400,00 para atendimento das demandas municipais, nas seguintes classificações contábil:

Unidade Orçamentária => 02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Funcional Programática => 04.452.0017.2033.0000 – Gestão de Obras e Serviços
Públicos Municipais
Dotação => 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor => R\$ 30.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.365.0009.2009.0000 – Gestão Educação –
Educação Básica
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica
Valor => R\$ 29.400,00
Fonte Recursos => 02 – Recurso Estadual

Art. 4º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 3º deste decreto, será coberto, nos termos do disposto no inciso III do § 1º, art. 43 da lei 4320/64, com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes classificações contábeis:

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000



Assinado por 2 pessoas: RODRIGO PRIMO ANTUNES e IVONEI DE FÁTIMA SOARES CRISTAL
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://barbosa.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/284EE0EECB3641C284DC2F163089D882>





MUNICÍPIO DE BARBOSA

ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.361.0009.2010.0000 – Gestão Educação –
Fundamental
Dotação => 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor => -R\$ 29.400,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.35 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
TURISMO

02.35.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
E TURISMO

Funcional Programática => 04.695.0006.2031.0000 – Gestão de
Desenvolvimento Turístico
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica
Valor => -R\$ 30.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Art. 5º - Ficam incluídos e alterados nos anexos do Plano Plurianual Lei Municipal 2496/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026, Lei Municipal 2498/2025 e da lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 2508/2025, as alterações orçamentárias de que se tratam os artigos deste decreto.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto o crédito especial de que se trata o art. 1º deste decreto, até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do crédito aberto nos termos desta lei

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 04 de Agosto de 2026.

RODRIGO PRIMO ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria municipal em data supra
IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000



Assinado por 2 pessoas: RODRIGO PRIMO ANTUNES e IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://barbosa.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/284EE0EECB3641C284DC2F163089D882>





MUNICÍPIO DE BARBOSA

RUA SÃO JOÃO, Nº 220 - CENTRO - CNPJ: 46.162.178/0001-30
BARBOSA/SP - CEP 16.350-000
FONE: (18) 3655-9133 - WWW.BARBOSA.SP.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO
284EE0EECB3641C284DC2F163089D882

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://barbosa.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/284EE0EECB3641C284DC2F163089D882>



Terça-feira, 04 de Agosto de 2026

1038

131

EDITAL DE TITULAÇÃO VILA DOS IDOSOS



MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

EDITAL DE TITULAÇÃO DE IMÓVEIS

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.847, de 09 de outubro de 2024, a Prefeitura de Barbosa torna público o rol de ocupantes de imóveis inseridos no núcleo urbano informal consolidado Vila dos Idosos, os quais apresentaram documentos e cumpriram os demais requisitos legais para terem suas posses legitimadas mediante outorga de Títulos administrativos de Legitimação Fundiária. A regularização núcleo urbano informal é objeto de procedimento de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MISTA, instaurado e aprovado pelo Município de Barbosa no Processo Administrativo nº 603/2025, nos termos da legislação federal (Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018), Provimentos e Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo – CGJ/SP sobre Regularização Fundiária Urbana. Os trabalhos técnicos e jurídicos para instruir o projeto de regularização foram realizados em convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária – Programa Minha Terra (Decreto nº 55.606, de 23/03/2010).

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIOS	LOGRADOURO	ÁREA	INSTRUMENTO DE TITULAÇÃO
A	1	LUIZA BRAZ DA SILVA	Rua Barão do Rio Branco, n.	172,51m²	Legitimação Fundiária
A	6	-	Rua Barão do Rio Branco, n. 674	176,50m²	Listagem Complementar
A	12	JACIRA RODRIGUES DOS SANTOS	Rua Barão do Rio Branco, n. 682	170,00m²	Legitimação Fundiária
A	18	CLAUDETE MARIA DE NOVAIS	Rua Barão do Rio Branco, n. 684	164,01m²	Legitimação Fundiária
A	24	ROSEMAR CLAUDIA FOGAÇA	Rua Barão do Rio Branco, n. 692	166,84 m²	Legitimação Fundiária
A	30	-	Rua Barão do Rio Branco, n. 696	164,19m²	Listagem Complementar
A	36	-	Rua Barão do Rio Branco, n. 706	169,49m²	Listagem Complementar
A	42	-	Rua Barão do Rio Branco, n. 708	158,71m²	Listagem Complementar
A	48	NEUSA DA SILVA OLIVEIRA	Rua Barão do Rio Branco, n. 718	168,22 m²	Legitimação Fundiária
A	54	IVONETE MACHADO DE OLIVEIRA	Rua Barão do Rio Branco, n. 720	159,68m²	Legitimação Fundiária
B	1	CÉLIA REGINA DE SOUZA BARROSO	Rua Barão do Rio Branco, n. 742	156,74m²	Legitimação Fundiária
B	6	LUANA CRISTINA DA SILVA BROCA DE OLIVEIRA E IZAIAS DE OLIVEIRA	Rua Barão do Rio Branco, s/n	160,03m²	Legitimação Fundiária
B	12	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS	Rua Barão do Rio Branco, n. 754	162,35m²	Legitimação Fundiária

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





MUNICÍPIO DE BARBOSA

ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

B	18	MANOEL JOSÉ DE SANTANA ROSALINA EUZÉBIO FERREIRA	Rua Barão do Rio Branco, n. 756	157,05m²	Legitimação Fundiária
B	24	APARECIDA DONIZETI PEREIRA E ANTONIO CARLOS ANTONIOLI	Rua Barão do Rio Branco, n. 768	155,82m²	Legitimação Fundiária
B	30	-	Rua Barão do Rio Branco, n. 770	161,62m²	Listagem Complementar
B	36	OFÉLIA PEREIRA DE SOUZA	Rua Barão do Rio Branco, n. 780	161,29m²	Legitimação Fundiária
B	42	MARIA SENHORINHA VILELA	Rua Barão do Rio Branco, n. 782	161,27m²	Legitimação Fundiária
B	48	JOSÉ CARNEIRO GOMES	Rua Barão do Rio Branco, n. 792	164,76m²	Legitimação Fundiária
B	54	ANTONIO ALVES MOREIRA	Rua Barão do Rio Branco, n. 794	169,87m²	Legitimação Fundiária

A partir da presente publicação, assegura-se a qualquer interessado, independentemente de pagamento, o direito de apresentar reclamação, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito e de forma fundamentada. O presente edital acha-se afixado também na Prefeitura Municipal de Barbosa, no lugar de costume. Nada mais. Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, dá-se efetiva publicidade ao presente ato.

Barbosa, 04 de outubro de 2026

Rodrigo Primo
Antunes:29034
905896

Assinado de forma digital
por Rodrigo Primo
Antunes:29034905896
Dados: 2026.08.04
15:27:47 -03'00'

Rodrigo Primo Antunes
Prefeito

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Barbosa

Contato:

E-mail: prefeitura@barbosa.sp.gov.br

Telefone: (18) 3655-9905

As edições do Diário Oficial do Município de Barbosa podem ser consultadas pelo endereço eletrônico:

www.barbosa.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Barbosa

CNPJ: 46.162.178/0001-30

Rua São João, nº 220 - Centro

Barbosa/SP